

LEI Nº 4.006, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 101.135,42 (cento e um mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

13 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONÔMICO

02 – DIVISÃO DE TURISMO

23 695 0050 1.091 000 - Reforma e Ampliação da Ciclovia e Pista de Cooper

4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações

Ficha 1570 – Fonte 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinc.....R\$ **101.135,42**

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta de superávit financeiro verificado, considerando a receita oriunda do Convênio nº 013/2008 e respectivo Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e a Secretaria de Estado de Turismo, tendo por objeto a execução de obras de conclusão da Ciclovia - Conta Corrente nº 150375-8 – Agência 440-5 – Banco do Brasil, bem como o Convênio nº 141/2008 e Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e a Secretaria de Estado de Turismo, tendo por objeto a execução de obras de conclusão da Pista de Cooper - Conta Corrente nº 150374-x – Agência 440-5 – Banco do Brasil.

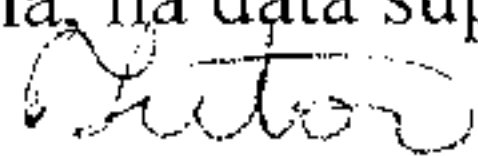
Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 42, 08/07/2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de agosto de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

